PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 441 DE 12 DE MAIO DE 1993.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR A FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA CULTURA E DO DESPORTO DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE."

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a Fundação do Desenvolvimento de Recursos Humanos da Cultura e do Desporto do Município de Ouro Preto do Oeste, entidade de direito público, vinculada para efeito de supervisão, ao Gabinete do Prefeito.

Art. 2º) São objetivos da Fundação:

I) - elaborar e executar a política de amparo e fomento às atividades de natureza artística, científica, cultural, turística, desportiva e de lazer no âmbito do município;

II) - desenvolver programas de treinamento, capacitação e desenvolvimento gerencial de recursos humanos vinculados às necessidades organizacionais do município;

III) - desenvolver e promover atividades desportivas e de lazer no município;

IV) - fomentar a pesquisa, aperfeiçoar tecnologia e serviços;

V) - captar e ampliar os recursos para instalação e manutenção de biblioteca, museus, teatros, galerias oficiais de arte e lazer, centros culturais e outros;

LEI Nº 441

FL. 02

VI) - promover e incentivar o intercâmbio cultural turístico e esportivo, a nível municipal, estadual e nacional;

VII) - promover e patrocinar a edição de obras de interesse histórico, científico, cultural artístico;

VIII) - promover estudos que visem a preservação dos valores culturais do município e fomentar o uso, a utilização e o emprego de produtos, técnicas e recursos locais para a elevação dos padrões de vida da população;

IX) - estimular as atividades de desporto de massa e de lazer junta à comunidade, observando a autonomia das entidades e associações;

X) - estimular a interação entre a cultura, o desporto, a educação e o turismo, buscando meios necessários à realização de ações destinadas a proporcionar à comunidade, condições para participar em todos os níveis;

XI) - implementar e difundir a política cultural turística, de recursos e desportiva formulada pelos governos federal e estadual;

XII) - criar Conselhos Populares de Defesa da Cultura e do patrimônio histórico, artístico, paisagístico, turístico, arqueológico e paleontológico, com a participação de representantes dos segmentos da sociedade civil e órgão públicos;

XIII) - manter permanente contato com órgãos e entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, no sentido de obter recursos, convênios, cooperação técnica e financeira à execução de seus objetivos;

LEI Nº 441

FL. 03

XIV) - adotar todas as demais medidas compatí - veis com os seus objetivos e ccm a sua ccndição de entidade dele gada ao Poder Público Municipal, para a efetivação de política ' de recursos humanos, da cultura e do desporto.

Art. 3º) O patrimônio da Fundação será consti - tuído por:

I) - bens e direitos com que foi instituída e os que venha a adquirir;

II) - dotações, auxílios e subvenções que lhe ' forem destinados em orçamentos de qualquer nível de governo, ou de suas Autarquias, Sociedade de Economia Mista, Empresas Públicas e órgãos autônomos;

III) - doações, legados ou contribuições de pes soas físicas ou jurídicas;

IV) - rendas, de qualquer espécie, de seus próprios serviços, bens ou atividades;

V) - bens móveis ou imóveis de que tenham o domínio ou em que seja titular de qualquer outro direito real;

VI) - contribuições provenientes de entidades ' públicas ou privadas, inclusive estrangeiras e internacionais;

VII) - incorporação de resultados financeiros ' de exercícios;

VIII) - outras rendas eventuais.

Art. 4º) A Fundação poderá promover a obtenção' de cooperação financeira e assistência técnica, pública ou privada, coordenando, controlando e adequando sua aplicação às dire - trizes estabelecidas no Estatuto, observada a legislação em vi gor

LEI Nº 441

FL.04

Art. 5º) O patrimônio, a renda e os serviços da Fundação gozarão da imunidade prevista na alínea "C", Inciso VI do Art. 150 da Constituição Federal.

Art. 6º) Constituem órgãos de direção superior da Fundação, o Conselho de Representantes, o Conselho de Administração, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, cujos integrantes serão livremente escolhidos e nomeados pelo Prefeito do Município.

Art. 7º) O quadro de pessoal da Fundação terá o mesmo regime jurídico estabelecido para os funcionários da administração direta.

Art. 8º) Além do pessoal próprio, poderá a Fundação contratar a prestação de serviços técnicos com entidades e pessoal especializado, nacionais ou estrangeiros.

Art. 9º) A Fundação manterá intercâmbio com entidades de ensino e pesquisa, nacionais ou estrangeiros, interessadas em assuntos atinentes aos seus objetivos.

Art. 10) Compete ao Poder Executivo do Município aprovar por decreto o Estatuto da Fundação do Desenvolvimento de Recursos Humanos, da Cultura e do Desporto do Município de Ouro Preto do Oeste e promover todas as medidas e o apoio logístico à sua implantação definitiva.

Art. 11) Extinta a Fundação, seus bens e direitos serão transferidos para outra Fundação com objetivos idênticos, ou ainda, será incorporado ao patrimônio público do Município.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 421

FL. 05

Art. 12) Fica aberto em crédito especial, em favor da Fundação do Desenvolvimento de Recursos Humanos, da Cultura e do Desporto do Município de Ouro Preto do Oeste, no valor de Cr$ 1.050.000.000,00 (Hum bilhão e cinquenta milhões de cruzeiros), além da transferência, no corrente exercício e a critério do Gabinete do Prefeito, para cobertura das despesas operacionais e de instalação do órgão, cujos recursos serão providos pela Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação.

Art. 13) A Estrutura básica de organização administrativa da Prefeitura Municipal, prevista na Lei nº 309 de 11 de abril de 1991, com a presente Lei sofre as seguintes alterações:

§ 1º) O Art. 8º inciso II letra "C" 1 e Art. 20, a Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes, passa a ser chamada - Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

§ 2º) O inciso V do Art. 14 e o item nº 8 do Art. 20, passam ser atribuições da Fundação do Desenvolvimento do Recursos Humanos da Cultura e do Esporte, na forma desta Lei.

Art. 14) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

AGMAR DE SOUZA GOMES - PIAU

PREFEITO MUNICIPAL

ESTATUTO

DA

FUNDAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DA CULTURA E DO DESPORTO DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE-RO

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E OBJETIVOS

CAPÍTULO I

DA ENTIDADE, SEDE E FORO

Art. 1º - A Fundação do Desenvolvimento de recursos humanos, da Cultura e do Desporto do Município de Ouro Preto do Oeste, criada pela Lei nº 441, de 12 de maio de 1993, com sede e foro na cidade de Ouro Preto do Oeste, é uma entidade jurídica de direito público, dotada de autonomia técnica, administrativa e financeira reger-se-á pela legislação vigente e pelo presente Estatuto.

§ 1º - A Fundação terá prazo indeterminado.

§ 2º - A Fundação é vinculada ao Gabinete do Prefeito Municipal.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 2º - A Fundação tem por objetivos:

I) - elaborar e executar a política de amparo e fomento às atividades de natureza artística, científica, cultural, turística, desportiva e de lazer no âmbito do Município;

II) - desenvolver programas de treinamento, capacitação, desenvolvimento gerencial de recursos humanos vinculados às necessidades organizacionais do Município;

III) - captar e ampliar os recursos para a instalação e manutenção de bibliotecas, museus, teatros, galerias, oficinas de arte e lazer, centros culturais e outros;

IV) - fomentar pesquisa, aperfeiçoar tecnologias e serviços;

V) - promover e patrocinar a edição de obras de interesse histórico, científico, cultural e artístico;

VI) - promover e incentivar o intercâmbio cultural, tu

VII) - desenvolver e promover atividades desportivas e de lazer no Município;

VIII) - promover estudos que visem a preservação dos valores culturais do Município e fomentar o uso, a utilização e o emprego de produtos, técnicas e recursos locais para a elevação dos padrões de vida da população;

IX) - estimular as atividades de desporto de massa e de lazer junto à comunidade, observando a autonomia das entidades e associações;

X) - estimular a interação entre a cultura, o desporto, a educação e o turismo, buscando meios necessários à realização de ações destinadas a proporcionar à comunidade, condições para participar em todos os níveis;

XI) - implementar e difundir a política culturar, turística, de recursos humanos e desportiva formulada pelos governos federal e estadual;

XII) - criar Conselhos Populares de Defesa da Cultura, do patrimônio histórico, artístico, paisagístico, turístico, arqueológico e paleontológico, com a participação de representantes dos segmentos da sociedade civil e dos órgãos públicos;

XIII) - manter permanente contato com órgãos e entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, no sentido de obter recursos, convênios de cooperação técnica e financeira à execução de seus objetivos;

XIV) - adotar todas as demais medidas compatíveis com os seus objetivos e com a sua condição de entidade delegada do poder público municipal, para a efetivação da política de recursos humanos, da cultura e do desporto.

TÍTULO II

Art. 3º - São órgãos da Fundação:

I) - Conselho de Representantes;

II) - Conselho de Administração;

III) - Diretoria Executiva;

IV) - Conselho Fiscal.

Art. 4º - Respeitado o disposto neste Estatuto e na legislação pertinente, a Fundação terá sua estrutura e funcionamento fixado em Regimento Interno.

CAPÍTULO I

DO CONSELHO DE REPRESENTANTES

Art. 5º - O Conselho de Representantes será composto pelos membros do Conselho de Administração, a Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e representantes credenciados por segmentos ligados a cultura, ao esporte e ao turismo na proporção de 01(um)por segmento.

§1º - O mandato do representante só valerá para a reunião que foi credenciada.

§2º - Os representantes e as instituições que os credenciam não responderão pelas obrigações contraídas pela Fundação.

§3º - O Conselho de representantes se reunirá anualmente, e eventualmente, quando necessário.

§4º - Quando convocado extraordinariamente, o será a pedido de 2/3 dos segmentos arrolados com a indicação dos assuntos a serem tratados.

§5º - Cabe ao Presidente da Fundação fazer a convocação ou não, com a antecedência mínima de 07(sete)dias.

§6º - O Conselho de Representantes será instalado com a presença de qualquer número de representantes presentes.

§7º - O Conselho será dirigido pelo Presidente da Fundação ou substituto legal.

§8º - O Conselho de Representantes elegerá, bienalmente o Conselho Fiscal da Fundação.

§9º - O Conselho de Representantes será soberano em suas resoluções, respeitadas as disposições legais.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 6º - O Conselho de Administração será constituído

07(sete) membros dentre pessoas de inegáveis conhecimentos de administração, cultura, desporto e turismo, nomeados pelo Prefeito Municipal, sendo membros natos, o Secretário Municipal de Administração, o Secretário Municipal de Educação e o Chefe de Gabinete da Prefeitura.

§ 1º - Haverá 04(quatro) suplentes dos membros designados na forma deste artigo, escolhidos com observância de iguais requisitos.

§ 2º - Participarão das reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto, o Presidente da Fundação, assessores jurídico e especiais quando solicitados e o Secretário Geral que secretariará as reuniões.

§ 3º - Em seus eventuais impedimentos, o Presidente será substituído pelo Conselheiro mais antigo e, havendo coincidência, pelo mais idoso.

§ 4º - O mandato dos membros do Conselho de Administração, a exceção dos membros natos, será de 04(quatro) anos, permitida a recondução.

Art. 7º - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente bimestralmente, e em sessões extraordinárias, tantas vezes quantas for convocado pelo Presidente ou a requerimento de, pelo menos, três de seus membros, vedada a percepção de qualquer remuneração por tais sessões.

§ 1º - O Conselho de Administração deliberará com quorum mínimo de 04(quatro) membros, dos quais, obrigatoriamente, um será o Presidente.

§ 2º - As decisões do Conselho de Administração serão adotadas por maioria simples, cabendo ao Presidente, o voto de qualidade.

Art. 8º - É vedada a acumulação de cargos de membro do Conselho de Administração com qualquer outra de natureza técnica ou administrativa, a excessão do Presidente da Fundação.

Art. 9º - O Presidente da Fundação será nomeado ou designado em comissão pelo Prefeito Municipal.

Art. 10 - O Conselho de Administração terá função normativa e deliberativa e a ele compete:

I) - elaborar e aprovar o Regimento Interno da Fundação bem como, suas alterações e submetê-los "ad referendum" ao Prefeito do Município

II) - apreciar os assuntos que lhe forem submetidos pelo Presidente da Fundação;

III) - aprovar a organização do quadro e as tabelas de remuneração do pessoal da Fundação;

IV) - aprovar o programa çamentário e econômico-financeiro e a abertura de créditos suplementares ou especiais;

V) - analisar o relatório de atividades e aprovar a prestação de contas anual da Fundação e emitir parecer sobre os mesmos;

VI) - apreciar e aprovar os programas, projetos e atividades de desenvolvimento de recursos humanos, da cultura, do turismo e do desporto, observando os objetivos da Fundação e as diretrizes e prioridades definidas e avaliar os resultados de sua execução;

VII) - aprovar a celebração de contratos, convênios e acordos a serem firmados pela Diretoria Executiva;

VIII) - deliberar sobre a reforma do presente Estatuto, encaminhando a respectiva proposta ao Prefeito, para sua aprovação;

IX) - dar posse aos membros que vierem a integrar o próprio Conselho de Administração, sua mesa diretora e a Diretoria Executiva;

X) - deliberar sobre a aceitação de doações, heranças e legados que impliquem em ônus;

XI) - resolver os casos omissos em geral.

CAPÍTULO III

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 11 - A Diretoria Executiva será composta de 5(cinco) membros, sendo o Presidente, o Diretor de Cultura e Turismo, o diretor de Desporto e Recreação, o Diretor de Desenvolvimento Organizacional e de Recursos Humanos e o Diretor Administrativo-financeiro.

§ 1º - O Presidente da Fundação será nomeado pelo Prefeito do Município e dos diretores indicados e nomeados pelo Conselho de Administração, com mandato de 04(quatro) anos, podendo

§ 3º - Na hipótese de ocorrer vaga na Diretoria Executiva, o Conselho de Administração elegerá sucessor para completar o mandato.

Art. 12 - A Diretoria Executiva terá função executiva e a ela compete:

I) - dar estrutura administrativa à Fundação;

II) - fixar em documento próprio, aprovado pelo Conselho de Administração, o registro do trabalho e atribuições do pessoal;

III) - elaborar o Plano Anual da Fundação e submetê-lo a apreciação do Conselho de Administração;

IV) - deliberar sobre os pedidos de concessão de auxílio, "ad referendum" do Conselho de Administarção;

V) - elaborar as propostas orçamentárias, bem como as suas alterações e a programação de recursos;

VI) - propor ao Conselho de Administração o número de assessores, sua distribuição pelos vários setores e especialidades, bem como sua remuneração;

VII) - aprovar convênios, contratos, acordos e ajustes presentes no plano anual de trabalho da Fundação;

VIII) - aprovar normas relativas a licitação para compras, obras, serviços e alienações e os respectivos editais;

IX) - homologar os resultados de licitações e os despachos concessivos de dispensa de licitação;

X) - aprovar a criação de fundos de reserva e especiais, bem como suas aplicações;

XI) - propor o Plano de Cargos e Salários dos servidores da Fundação;

XII) - elaborar o relatório anual de atividades, o balanço geral e demonstração de resultados do exercício, acompanhados de parecer da auditoria e divulgá-los após aprovação do Conselho de Administração;

XIII) - propor medidas que julgar de interesse para a eficiência e a melhoria da execução dos planos aprovados;

XIV) - pronunciar-se sobre outros assuntos que lhe forem submetidos pelo Presidente.

Art. 13 - Ao Presidente da Fundação compete:

I) - planejar, dirigir, supervisionar, orientar, coordenar a ação executiva e a gestão administrati-

-va, financeira e patrimonial da Fundação, buscando os melhores métodos que assegurem eficácia, economia e celeridade aos procedimentos administrativos;

II) - convocar o Conselho de Administração e presidir-lhe as reuniões;

III) - assinar convênios, contratos e acordos aprovados pelo Conselho de Administração;

IV) - movimentar conjuntamente com o Diretor Administrativo-Financeiro, os recursos da Fundação, mediante cheques, ordens de pagamento e outros meios usuais;

V) - representar a Fundação ou promover-lhe a representação em juizo ou fora dele;

VI) - admitir, promover, elogiar, designar, transferir, licenciar, punir, dispensar, requisitar pessoal, bem como prover os cargos em comissão e funções de confiança da Fundação;

VII) - contratar, com a anuência do Conselho de Administração, empresas ou profissionais especializados para a realização de serviços técnicos;

VIII) - indicar o seu substituto, em suas faltas e impedimentos legais;

IX) - submeter à apreciação do Conselho de Administração:

a) - a estrutura básica e as normas gerais de administração;

b) - a organização do quadro e as tabelas de remuneração do pessoal da Fundação;

c) - o relatório de atividades e a prestação de contas anual;

X) - exercer outras atribuições inerentes ao cargo.

Art. 14 - Compete à Diretoria de Cultura:

I) - elaborar a programação anual das atividades culturais, científicas, turísticas, de pesquisas, de preservação do patrimônio histórico e artístico, editorial e espetáculos e promoções;

II) - estabelecer, no tocante às despesas, as bases de colaboração e de intercâmbio com personalidades físicas e entidades jurídicas, encaminhando por

III) - propor o orçamento anual destinado à Diretoria ;

IV) - elaborar um sistema de informações permanentes sobre bens, entidades, patrimônio, eventos e atividades culturais, turísticas, artísticas e desportivas;

V) - indicar ao Presidente da Fundação, os seus assessores e os ocupantes de funções de confiança;

VI) - estabelecer a política de administração de museus, bibliotecas e outras unidades operacionais a ela subordinadas;

VII) - desempenhar outras funções que lhe forem delegadas ou atribuídas pelo Presidente.

Art. 15 - Compete à Diretoria de Desenvolvimento Organizacional e de Recursos Humanos:

I) - realizar estudos e pesquisas que possibilitem a implantação e consolidação de uma política de valorização de recursos humanos voltada para a administração direta, indireta e iniciativa privada;

II) - selecionar e recrutar servidores para entidades da da administração direta e indireta e para empresas privadas que demandarem esse nível de serviço;

III) - organizar cursos, concursos, exames de deleção e outras formas de avaliações que visem o aproveitamento de recursos humanos;

IV) - apoiar logisticamente os programas de estudos e pesquisas, assim como trabalhos de cooperação técnica que visem a melhoria do desempenho da administração pública e da iniciativa privada, quando houver interesse;

V) - exercer atividades de consultoria e assessoramento organizacional interna e externa;

VI) - exercer outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

Art. 16 - Compete à Diretoria Administrativa-Financeira:

I) - dirigir, orientar, supervisionar, coordenar e controlar as atividades de pessoal, de materiais e de finanças para o funcionamento da Fundação;

II) - manifestar-se sobre atos que impliquem em despesas para a Fundação;

IV) - movimentar os recursos da Fundação em conjunto com o Presidente;

V) - desempenhar outras funções que lhe forem delegadas ou atribuídas pelo Presidente.

Art. 17 - Compete à Diretoria do Desporto e Lazer:

I) - Elaborar, coordenar, acompanhar e avaliar o Plano Municipal de desenvolvimento do desporto e lazer;

II) - Executar a Política Municipal de Desporto e lazer em consonância com a Política Estadual;

III) - Coordenar a elaboração e a execução do Calendário Desportivo Estadual;

IV) - Administrar e preservar as instalações e equipamentos esportivos do Poder Público Municipal, bem como os próprios bens do Estado, quando for em regime de comodato;

V) - Destinar e promover a criação de áreas de lazer e Unidades Esportivas, conforme o planejamento urbano da Cidade;

VI) - Promover programas de conscientização de toda a população para a importância da prática regular das atividades físicas, esportivas e de lazer;

VII) - Criar meios e orientar a prática de lazer e recreação com a participação de grande número de pessoas ao ar livre, de maneira a dar valor e a preservar áreas verdes, parques, bosques, florestas, rios , lagos, etc;

VIII) - Auxiliar a Secretaria Municipal de Educação na Promoção conjunta de atividades desportivas escolares e recreativas, bem como as escolas de ensino do Estado;

IX)- Apoiar as organizações Municipais (ligas desportivas) das diferentes modalidades esportivas;

X) - Promover eventos que visem a capacitação de recursos humanos, tais como: congressos, simpósios, encontros, etc;

XI) - Exercer outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO FISCAL

Art. 18 - O Conselho Fiscal será integrado por (cinco) membros respectivos suplentes, eleitos pelo Conselho de Representantes, com mandato de 02(dois) anos, podendo haver recondução.

§1º - Poderá concorrer ao cargo de membro do Conselho Fiscal, pessoas com idade mínima de 18 anos, indicados por segmentos desportivos e culturais, que tenha residência e domicílio comprovado de 01(um) ano no Município;

§2º - O Conselho Fiscal reunir-se-á bimestralmente, em sessões ordinárias e extraordinárias, tantas vezes quantas forem necessárias, convocadas pelo Presidente ou por dois terços de seus membros;

§3º - As reuniões extraordinárias deverão ser convocadas com prazo mínimo de 48(quarenta e oito) horas, indicando o motivo, hora e local da reunião;

Art. 19 - Compete do Conselho Fiscal:

I - Examinar o balanço, os balancetes e a prestação de contas da Fundação e emitir parecer sobre os mesmos;

II - Efetuar, compra que julgar necessário, diligências relativas ao controle da execução de orçamento da Fundação;

III - Examinar documentos, papéis e livros relacionados à Administração Orçamentária e Financeira da Fundação;

IV - Emitir parecer sobre proposta de alienação de bens pertencentes à Fundação;

V - Eleger o seu Presidente.

TÍTULO III
DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

CAPÍTULO I
DO PATRIMÔNIO

Art. 20 - Constituem patrimônio da Fundação:

I - bens e direitos com que foi instituída e os que venha a adquirir;

II - bens móveis e imóveis que lhe forem doados por entidades públicas ou privadas, ou pessoas físicas ou jurídicas;

§1º - Os bens e direitos da Fundação serão utilizados exclusivamente para a consecução de seus objetivos;

§2º - No caso de extinção da Fundação, seus bens e direitos serão transferidos para outra Fundação com objetivos idênticos ou similares, ou ainda, será incorporado ao patrimônio público do Município.

CAPÍTULO II

DA RECEITA

Art. 21 - A receita da Fundação será constituída por:

I - dotações, auxílios e subvenções que lhe forem destinados em orçamentos de qualquer nível de governo, ou ou de suas Autarquias, Sociedades de Economia Mista, Empresas Públicas e Órgãos Autônomos;

II - rendas de qualquer espécie, de seus próprios serviços, bens ou atividades;

III - contribuições provenientes de entidades públicas ou privadas, inclusive estrangeiras e internacionais;

IV - incorporação de resultados financeiros de exercícios;

V - dotação consignada anualmente no orçamento do Município.

Art. 22 - A Fundação poderá promover a obtenção de coorporação técnica, financeira e assistência técnica interna ou externa, pública ou privada, coordenando, controlando e adequando sua aplicação às diretrizes estabelecidas neste Estatuto, observando a legislação em vigor.

Art. 23 - O patrimônio, a renda e os serviços da Fundação gozarão da imunidade prevista na alínea "C", inciso VI, do Art. 150 da Constituição Federal.

TÍTULO IV

DO REGIME FINANCEIRO E DO PESSOAL

CAPÍTULO I

Art. 24 - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 25 - O orçamento será uno e a elaboração da proposta orçamentária obedecerá à legislação vigente, às normas regimentais e as instruções a serem baixadas pela Presidência ou pelo Conselho de Administração.

Art. 26- No decorrer do exercício poderão ser abertos créditos suplementares e especiais, por proposta do Presidente ao Conselho de Administração, obedecidos os preceitos legais.

Art. 27- A Fundação com unidade de controle interno, como parte de sua estrutura administrativa diretamente subordinada ao Presidente, com competência e atribuições definidas pelo Regimento Interno.

CAPÍTULO II

DO PESSOAL

Art. 28 - A Fundação terá quadro de pessoal e plano de carreira próprios, a serem aprovados pelo Prefeito do Município, de acordo com o regime jurídico estabelecido para os funcionários da Administração Direta.

Parágrafo Único - Mediante solicitação da Diretoria Executiva aprovada pelo Conselho de Administração, poderão ser colocados à disposição da Fundação, nos termos da legislação vigente, funcionários do serviço público federal, estadual ou municipal.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29 - A Fundação gozará dos privilégios concedidos, legalmente, às instituições de utilidade pública.

Art. 30 - A Fundação terá seu funcionamento orientado por seu Regimento Interno, regulamentos ou por normas de organização.

Parágrafo Único: - O Regimento Interno da Fundação será submetido ao Conselho de Administração, pelo Presidente, no prazo de 30(trinta) dias a contar da data de aprovação deste Estatuto.

Art. 31 - A proposta de extinção da Fundação deverá ser feita

Art. 32 - Este Estatuto poderá ser alterado no todo ou em partes, mediante proposta aprovado por 2/3 (dois terços) do Conselho de Administração.

§1º - Aceita a alteração, será a mesma submetida à aprovação do Prefeito Municipal;

§2º - Aprovada por Decreto, as alterações estatutárias serão averbadas no registro competente.

Art. 33 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Presidente da Fundação, com anuência do Conselho de Administração.

Art. 34 - O presente Estatuto, aprovado no Decreto nº 3175, de 28 de maio de 1993, pelo Prefeito Municipal de Ouro Preto do Oeste entra em vigor a partir da data de sua publicação.